



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

N. 2026.20119315041

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS com com potencial de gerar inelegibilidade contra:

NATACHA ALVES DA SILVA

ou

CPF/CNPJ n. 131.861.637-90

Certidão emitida em: 21/08/2026 20:41

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);
 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 21/08/2026 20:41;
 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 21/08/2026 20:41;
 - Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 21/08/2026 20:41.

Código verificador: 2Q6J.J627.QBUP.EQMU.Z7K8

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=2Q6J.J627.QBUP.EQMU.Z7K8>



Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: **0024000-64.2023.8.19.0063**

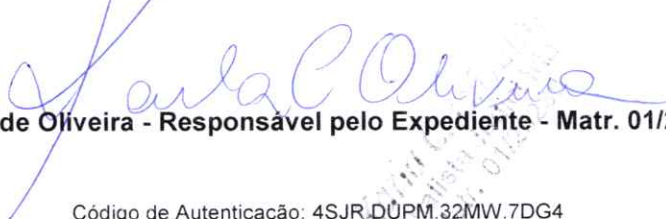
Distribuído em : 10/11/2023

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); Recebimento / Denúncia/Queixa Inquérito 108-04046/2023 31/08/2023 108ª Delegacia Policial

Autoridade: MINISTÉRIO PÚBLICO e outro Acusado: NATACHA ALVES DA SILVA e outro

Autor do Fato: **NATACHA ALVES DA SILVA** - Endereço: RUA Álvaro Dias Fernandes de Oliveira, n.º 543, Vila Isabel - Jaqueira - Três Rios - RJ - CEP: 25811-620 - Tel.: (24) 993161290 Nacionalidade Brasileira Data de Nascimento: 20/06/1989 Idade: 37 Filiação: Pai - Jorge Alberto Aives da Silva Mãe - Nilzenia de Oliveira e Silva CPF: 13186163790 RG: 22389704-2 Emissor: SSP/DETRAN Alcunha:

Eu, Karla Cristina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25230 **CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Penal - Procedimento Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); Recebimento / Denúncia/Queixa, distribuída a este juízo em 10/11/2023, por intermédio do Distribuidor de Três Rios, registrada sob o n.º **0024000-64.2023.8.19.0063** com sentença de mérito prolatada em **31/03/2025**: "*Nestas condições, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da denúncia para CONDENAR a acusada NATACHA ALVES DA SILVA pela prática do crime, previsto no artigo 24-A da Lei. 11.340/06. Considerando as circunstâncias do art. 59 do CP, noto que a culpabilidade da ré se mostra uma razão legítima para exasperação da pena-base, já que, conforme se depreende dos autos, a acusada, de forma sistemática e reiterada, descumpriu as medidas protetivas, sendo este fator um fundamento apto para o aumento da pena, como esposado pelo STJ no HC 452.391/PR. Desse modo, fixo a pena-base em 04 (quatro) meses de detenção. Presente a atenuante da confissão, reduzo a pena da ré para 03 (três) meses de detenção, pena esta que torno definitiva, diante da inexistência de causas que a modifiquem. (...) "Todavia, concedo à ré a suspensão condicional da pena, nos moldes do art. 77 do CP, pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo a acusada, durante todo o prazo da suspensão, comparecer mensalmente em juízo a fim de justificar suas atividades."* Mantida pelo Acórdão de fls. 211/232 da Sétima Câmara Criminal, com trânsito em julgado passado em **24/06/2026** deles consta(m) a (s) peça(s) que se segue(m) em folha(s), devidamente conferida(s) com a(s) peça(s) constante(s) dos referidos autos e que desta fica(m) fazendo parte integrante, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Três Rios, 31 de julho de 2026.


Karla Cristina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25230

Código de Autenticação: 4SJRDUPM32MW7DG4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Na qualidade de Assistente do Secretário da SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, *****
CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins eleitorais – isento, portanto, do recolhimento de custas - que, revendo os assentamentos informatizados referentes aos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0024000-64.2023.8.19.0063** da Egrégia 7ª CÂMARA CRIMINAL, o presente feito, **DISTRIBUÍDO EM 05/03/2026**, em que é **Apelante NATACHA ALVES DA SILVA**, brasileira, administradora, residente à Praça da Autonomia, 28, Centro, Três Rios - RJ, Portador do CPF nº 13186163790, nascida em 20/06/1989, filha de Nilzenia De Oliveira E Silva e Jorge Alberto Alves Da Silva; e Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **CONTRA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0024000-64.2023.8.19.0063**, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Três Rios/RJ, que **julgou procedente a pretensão punitiva estatal para condenar a ré pela prática do delito previsto no artigo 24-A da Lei nº 11.340/06, fixando a pena em 03 (três) meses de detenção em regime inicial aberto, concedida Suspensão Condicional da Pena**. O presente apelo defensivo foi **DESPROVIDO POR UNANIMIDADE**, em sessão de julgamento realizada em 09/04/2026. **Houve interposição de RECURSO ESPECIAL**, e os autos foram devidamente encaminhados para a Segunda Vice-Presidência, em 22/05/2026, para regular prosseguimento do recurso. Em 26/05/2026, o **Recurso Especial não foi conhecido** pela Exma. Desembargadora Segunda Vice-Presidente, nos termos da Decisão Monocrática de páginas 288/289, publicada em 28/05/2026. **Ante a ausência de recurso no prazo legal, houve certificação do trânsito em julgado em 24/06/2026, bem como feita a remessa dos autos à origem**. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2026. *****

MARIA EDUARDA LAGES BARBOSA
MAT. 400000560



Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: **0009360-90.2022.8.19.0063**

Distribuído em : 03/08/2022

Classe/Assunto: Queixa (Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação) - Difamação (Art. 139 - CP); Injúria Real (Art. 140, § 2º - C. P. e Art. 141, I, II, III e § Único)

Queixa Crime

Querelante: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO SANTA CATARINA e outros Querelado: NATACHA ALVES DA SILVA

Autor do Fato: NATACHA ALVES DA SILVA - Endereço: RUA Álvaro Fernandes de Oliveira, n.º 543, Jaqueira - Vila Isabel - Três Rios - RJ - CEP: 25811-240 - Tel.: (24) 99316-1290 Nacionalidade Brasileira
CPF: 13186163790 RG: 22.389.704-2

Alcunha:

Eu, Adriana de Souza Pereira Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23450 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Queixa (Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação) - Difamação (Art. 139 - CP); Injúria Real (Art. 140, § 2º - C. P. e Art. 141, I, II, III e § Único), distribuída a este juízo em 03/08/2022, por intermédio do Distribuidor de Três Rios, registrada sob o nº 0009360-90.2022.8.19.0063, consta o recebimento da queixa crime por infração a norma do artigo 139, por três vezes, na forma do artigo 69 do Código Penal, cc. ao artigo 141, § 2º, do Código Penal, por duas vezes, sendo a autora do fato citada em 04/02/2025, confirmado o recebimento da queixa crime em face da autora do fato em 09/07/2025, estando os autos em fase de instrução. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Três Rios, 21 de agosto de 2026.


Adriana de Souza Pereira Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23450

Código de Autenticação: 4Z3P.QVLK.TKX4.1PG4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Três Rios
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal
Avenida Tenente Enéas Torno, 42 Edifício Fórum CEP: 25804-080 - Centro - Três Rios - RJ Tel.: (024) 2251-7351
e-mail: trijecri@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR (Certidão de Objeto e Pé)

Processo: **0021353-96.2023.8.19.0063**

Distribuído em : 23/08/2023

Classe/Assunto: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Calúnia (Art. 138 - CP); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); Ameaça (Art. 147 - CP); Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp)

Registro de Ocorrência 108-03915/2023 23/08/2023 108ª Delegacia Policial

Vítima: NATALIA ALVES DA SILVA e outro Autor do Fato: NATACHA ALVES DA SILVA e outro

Autor do Fato: **NATACHA ALVES DA SILVA** - Endereço: RUA Lincoln de Almeida Peçanha, n.º 219, Bloco 2 Apto 304 - Vila Isabel - Três Rios - RJ - CEP: 25800-000 - Tel.: (24) 993161290 r.24/993161290 - Condomínio Vila Nova 3 Nacionalidade Brasileira Estado Civil: Solteiro Data de Nascimento: 20/06/1989 Idade: 37 Filiação: Pai - Jorge Alberto Alves da Silva Mãe - Nilzenia de Oliveira e Silva IFP/DETRAN: 223897042 Emissor: SSP/DETRAN CPF: 131.861.637-90 Emissor: M.FAZ Alcunha:

Eu, Karla Cristina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25230 **CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Calúnia (Art. 138 - CP); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); Ameaça (Art. 147 - CP); Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp), distribuída a este juízo em 23/08/2023, por intermédio do Distribuidor de Três Rios, registrada sob o nº **0021353-96.2023.8.19.0063**, com sentença de mérito prolatada em **15/02/2024**: "Trata-se de requerimento de medida protetiva requerida por **NATALIA ALVES DA SILVA**, em que alega ter sido vítima de violência de gênero contra a mulher perpetrada por **NATACHA ALVES DA SILVA**. O pedido liminar foi deferido conforme decisão de fls. 15/16. A vítima foi notificada conforme certidão de fls. 26. A diligência de intimação do requerido foi positiva, conforme certidão de fls. 24. À fl. 59, o Ministério Público pugnou pela **revogação das medidas** e pela **extinção do processo**, tendo em vista **não** estar configurada a **violência em razão gênero**, motivo pelo qual **não** há elementos que justifiquem a proteção da Lei 11.340/2006. Relatados, decido: Verifico que **não** há mais interesse no prosseguimento do feito, pelo que **REVOGO** as medidas protetivas deferidas e **JULGO EXTINTO** o processo, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06. **Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa da vítima.** Transitada em julgado, **dê-se baixa e arquivem-se.**", com Trânsito em Julgado passado em **10/10/2024**. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Três Rios, 21 de agosto de 2026.

Karla Cristina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/25230

Código de Autenticação: 4CJM.KCT1.8C5S.1PG4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

